



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Juruá
Serviço de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 24/2021

Processo nº 25032.000886/2021-88

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTO RIO JURUÁ E A EMPRESA FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO EIRELI.

A União, por intermédio do(a) Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Juruá, com sede no(a) Rua Formos, 225, bairro Formoso, na cidade de Cruzeiro do Sul//Estado Acre, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0063-88, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenadora Distrital Iglê Monte da Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 2.045, de 17 de Julho de 2019, publicada no DOU de 18 de Julho de 2019, portador da matrícula funcional nº 313841, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa Flyone Serviço Aéreo Especializado EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.945.337/0001-60, sediado(a) na Av. Ayrton Senna, nº 2541, CTR 2017.0011 HAN 6 Rua D2, Barra da Tijuca, em Rio de Janeiro doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fernando Carlos da Silva Telles, portador(a) da Carteira de Identidade nº 465293 expedida pela (o) MAER/RJ, e CPF nº 013.050.147-66, tendo em vista o que consta no Processo nº 25032.000886/2021-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do da Dispensa de Licitação 12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 IV, da Lei nº 8.666/1993, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo (aeronave tipo Helicóptero) com disponibilidade exclusiva de aeronave na Base Aérea de Cruzeiro do Sul/Acre para atender a demanda de assistência a saúde Indígena do DSEI Alto Rio Juruá/SESAI/MS/AC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aeronave de asas rotativas (Helicóptero), categoria TPX, homologado para operação sob regras de voo visual, com capacidade mínima para 01 (um) tripulante (piloto) e mais 04 (quatro) passageiros, velocidade de cruzeiro de 180 km/h, alcance com tanque standar de 540, bolsa de primeiros socorros, sobrevivência na selva, equipamentos de navegação conforme RBAC 135, GPS instalado no painel certificado pela ANAC e/ou modelo portátil de uso específico aeronáutico e autonomia mínima de 3 horas	146 HORAS E 50 MINUTOS	R\$ 7.980,00	R\$ 1.171.730,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, com início na data 05/01/2022 a 04/07/2022, improrrogáveis. O contrato será rescindido quando da finalização do Processo Licitatório Regular ou outro que vier a substituí-lo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.171.730,00 (um milhão, cento e setenta e um mil setecentos e trinta reais)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.4. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 63 da IN 5/2017 SEGES/MPDG).

3.5. Os preços anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/20102ª

Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido unilateralmente da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento, para fins de total ressarcimento do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 257021

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 10423502220YP0001

Elemento de Despesa: 339033

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico

8.2. Da especificação dos serviços:

8.3. Transporte aéreo:

8.3.1. As aeronaves serão **operadas diretamente pela (s) empresa (s) contratada (s) pelo DSEI - Alto Rio Juruá, em consonância** com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos neste Projeto Básico.

8.3.2. As aeronaves deverão ficar em condições de emprego imediato em missões de transporte aéreo de pessoas, cargas comuns, cargas perigosas e missões aeromédicas na base de apoio aéreo.

8.3.3. As aeronaves serão acionadas de acordo com as necessidades da Contratante, e ser de operação da empresa de transporte aéreo do proponente, não sendo permitida a subcontratação de aeronaves de empresas terceiras.

8.3.4. As aeronaves que por ventura venham ser utilizadas pela contratada deverão ser de operação da empresa prestadora do serviço, que deve possuir capacidade legal e técnica segundo as leis e normas vigentes que regulamentam o transporte de taxi aéreo (RBAC 135) e que deverá ser comprovada através de Certificado de Matrícula (CM), Certificados de Aeronavegabilidade (C.A) e Especificações Operativas (E.O).

8.3.5. As aeronaves irão operar somente no território nacional de acordo com a distribuição espacial da Base de Apoio Aéreo e do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.

8.3.6. A operação das aeronaves ficará a cargo da contratada, sob controle e supervisão direta do DSEI e da SESAI, em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente.

8.4. Da mobilização das aeronaves, equipamentos e suporte logístico

8.4.1. A partir do momento em que a Contratante solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo com finalidade de remoção de pacientes indígenas, a Contratada será de forma imediata para disponibilizar as aeronaves adequadas à prestação do serviço, salvo os casos de remoção de pacientes referenciados a rede do SUS, que necessitam de atendimento emergencial, devendo o atendimento ser prestado imediatamente após a solicitação do DSEI - Alto Rio Juruá.

8.4.2. Para efeito de apuração das horas de voo entende-se que cada voo terá seu início e fim nos locais onde a aeronave utilizada estiver alocada no momento de seu acionamento para missão.

8.4.3. Todos os deslocamentos da aeronave, a partir do seu acionamento pela Contratante, serão computados como hora de voo, exceto traslado para manutenção ou substituição das aeronaves, bem como não serão computadas o tempo despedido em solo.

8.4.4. Todos os deslocamentos da aeronave, a partir do seu acionamento pela Contratante, serão computados como hora de voo, exceto traslado para manutenção ou substituição das aeronaves.

8.5. Do registro e controle de horas voo

8.5.1. Todo deslocamento das aeronaves deverá ser precedido de Ordem de Missão originária do DSEI/ARJ.

8.5.2. Será usado obrigatoriamente Formulário específico de controle de voo que conste a hora de acionamento (ligar) e corte do motor (desligar), que garanta e ateste o voo, constando trecho, destino do voo e horas voadas; o qual deverá ser assinado pelo responsável da missão e anexado à ordem de missão aérea, ficando o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (pagamento) condicionado ao referido Formulário. Devendo ser entregues ao DSEI/ARJ, no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis após a realização do Voo;

8.5.3. O registro das horas de voo será feito no diário de bordo, em conformidade com o horímetro de cada aeronave. As horas voo serão contabilizadas do acionamento ao corte dos motores, sendo considerado tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas de voos devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de transporte aéreo, independentemente da sua duração.

8.5.4. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos das aeronaves que o disparem no momento da partida da turbina/motor, cessando por ocasião do seu corte.

8.6. Tripulação, serviços de manutenção e pessoal de apoio

8.6.1. A Contratada deverá designar tripulação devidamente habilitada segundo o que prescrevem as normas e regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme modelo e tipo da aeronave, inclusive quando a missão for aeromédico.

8.6.2. Os Pilotos (comandantes) das Aeronaves deverão ser, no mínimo, detentores da licença de Piloto, possuidores de experiência, quantidade de horas voo e cursos específico a pilotagem de helicóptero, e possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido.

8.6.3. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves será de responsabilidade da Contratada.

8.6.4. Todas as aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos). Estes serviços deverão ser executados por oficina própria da empresa licitante, homologada pela ANAC, segundo normas previstas no RBAC 135 e RBAC;

8.6.5. Em caso de acidentes com aeronaves em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da Contratada seguindo as condições de seguro de casco e RETA que serão obrigatórios para cada aeronave conforme item Seguro das Aeronaves.

8.6.6. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela Contratada para a realização das atividades de apoio aéreo serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

8.6.7. A contratada deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da contratante ou a quem por ela for determinado

8.7. Seguro das aeronaves

8.7.1. A Contratada deverá operar somente as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, sendo:

8.7.2. Seguro RETA (obrigatório) classes 1, 2, 3 e 4 para aeronaves, conforme Lei 7565 de 19/dez/1986.

8.7.3. As cópias autenticadas das apólices de Responsabilidade Civil de que trata o Seguro RETA deverão ser entregues pela Contratada ao DSEI-ARJ, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA RESOLUTIVA

12.1. Considerando o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a Secretaria Especial de Saúde indígena e o Ministério Público Federal, que atribuiu ao Nível Central instruir os processos relacionados a contratação dos serviços de transporte terrestre, de transporte aéreo e de fornecimento de alimentação, acordam as partes que além das hipóteses de rescisão previstas na Seção V da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento contratual poderá ser rescindido, a qualquer momento, sem hipótese de indenização em favor do contratado, desde que lhe seja dado aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, a contar da sua notificação oficial, a qual poderá se dar por correspondência eletrônica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cruzeiro do Sul - Acre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Cruzeiro do Sul - Acre, 22 de Dezembro de 2021

Representante legal da CONTRATANTE

Igle Monte da Silva

Coordenadora Distrital do DSEI Alto Rio Juruá

Representante legal da CONTRATADA

Fernando Carlos da Silva Telles

Representante da Empresa Flyone Serviço Aéreo Especializado EIRELI

TESTEMUNHAS:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Igle Monte da Silva, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 22/12/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carlos da Silva Telles, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024479196** e o código CRC **E8B3E201**.

Referência: Processo nº 25032.000886/2021-88

SEI nº 0024479196

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/ARJ
Rua Formoso, nº 225 - Bairro Formoso, Cruzeiro do Sul/AC, CEP 69980-000
Site - www.saude.gov.br